

Rio de Janeiro, RJ, 13 de maio de 2020.

OF / CBE / PRES / Nº 2020.155.

Da Presidência da Confederação Brasileira de Esgrima – CBE.

Às Federações Estaduais, à Comissão de Atletas e aos Senhores(as) Responsáveis pelas Entidades de Prática Desportiva – EPDs Vinculadas e Reconhecidas pela CBE.

ASSUNTO: CBE ABSOLVIDA - PROCESSO PERANTE O TCU ARQUIVADO

Prezados(as) Senhores(as),

Em 2016, ao tempo da gestão anterior da CBE, a nossa entidade foi denunciada perante o Tribunal de Contas da União – TCU em razão de ter, em tese, praticado diversas irregularidades financeiras. A entidade denunciante chama-se Associação Brasileira de Esgrimistas – ABE que está nominalmente citada nos autos do processo.

A partir dos termos constantes naquela denúncia, o TCU instaurou o competente processo administrativo contra a CBE.

Após defesas apresentadas pela CBE e respectivo envio de diversos documentos comprobatórios, o TCU limitou a sua investigação aos temas tratados no item 9.2 abaixo, determinando que o COB procedesse a reanálise das prestações de contas dos recursos financeiros recebidos pela CBE desde 2014 em diante.

9.2 - Determinar ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB), com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que, no prazo de 90 (noventa) dias, proceda, se ainda não fez, à análise ou reanálise, conforme o caso, das prestações de contas dos recursos recebidos pela Confederação Brasileira de Esgrima (CBE), às custas de recursos da Lei Agnelo Piva, desde janeiro de 2014 em diante, encaminhando informação sobre os resultados e as providências decorrentes dessa análise ao Tribunal nesse mesmo prazo, tendo em vista que foi identificado que despesas de manutenção/custeio da entidade não foram inseridas no cálculo do limite normativo de 20% para as despesas de custeio, nos exercícios de 2014 e 2015, a exemplo de Assembleias, de remuneração de dirigentes e de estatutários, bem como do custeio do Centro de Treinamento localizado na Escola de Educação Física do Exército (EsFEEx), no Rio de Janeiro, em afronta ao art. 23, inciso II, do Decreto 7.984/2013 c/c os art. 2º e 6º da Portaria ME 1/2014;

A partir da determinação do TCU para que o COB procedesse à reanálise das prestações de contas da CBE desde 2014, o COB assim concluiu:

“Independentemente da apreciação das considerações acima expostas, e sem prejuízo dos entendimentos ora esposados, cabe ressaltar que a atitude da Confederação Brasileira de Esgrima deu-se em plena consonância com o que prescrevem as normas do COB em vigor. Não há que se falar, portanto, em qualquer ilicitude cometida pela entidade.

Isto posto, com base nas razões acima expostas, a análise das contas da Confederação Brasileira de Esgrima indica que os repasses à entidade para custeio de despesas administrativas estão de acordo com o limite de 20% estabelecido pela Portaria ME nº 01/2014.”

Após essa manifestação do COB, sobreveio o voto do Ministro Relator do TCU (Processo TC 028.126/2017-3) onde ficou claro que a definição do enquadramento de despesas finalísticas (atividades fim) e administrativas (atividades meio) da CBE decorreu de orientação geral do próprio COB.

No seguimento do seu voto, o Ministro Relator afirma que ficou evidente no processo que o cômputo das despesas apontadas na denúncia derivou da interpretação dada pelo COB à norma legal e não à mera liberalidade da CBE.

Ainda, ficou também caracterizado no voto que o enquadramento dos dispêndios finalísticos e administrativos estabelecido pelas normas legais à época deu origem a numerosas dúvidas, a tal ponto que se tornou indispensável editar nova norma legal 15/12/2017 (Portaria ME 341/2017), desta vez com maior detalhamento da classificação das despesas. Ainda assim, o Ministério do Esporte concedeu às entidades um período de adaptação para aplicação das novas definições. Inicialmente, o art. 13 da referida Portaria ME 341/2017 fixou que a vigência das novas disposições se daria a partir de 2/7/2018. Mais tarde, por meio da Portaria ME 198/2018, o prazo foi estendido até 3/12/2018.

Mesmo com a edição da Portaria ME 341/2017, a questão continuou controversa, tanto que o COB encaminhou consulta ao Ministério do Esporte acerca do tema, o que resultou na expedição da Nota Técnica 10/2018/DEBAR/SNEAR, de 30/5/2018, em resposta. Em 27/12/2018, o Ministério do Esporte editou a Portaria ME 375/2018, que alterou a Portaria ME 341/2017, para incluir detalhamento adicional de despesas e elevar o limite de gastos administrativos para 25%.

Sendo assim, o Ministro Relator, finalizando o seu voto, conclui que a CBE seguiu integralmente a orientação então sustentada pelo COB no uso de suas competências e que os recursos foram utilizados em despesas administrativas que visaram a beneficiar a entidade.

A partir deste voto, na mesma sessão plenária do dia 4 de março próximo passado, os Ministros do Tribunal e Contas da União – TCU, em julgamento final (Acórdão nº 455/2020 – TCU – Plenário), consideraram cumpridas às exigências feitas ao COB quanto à reanálise das prestações de contas da CBE desde 2014 em diante e, por fim, determinaram que este mesmo processo fosse arquivado.

Foram quase quatro anos de tramitação deste processo perante o TCU desde a denúncia até o seu efetivo arquivamento em março deste ano de 2020.

Enfim, após apresentadas todas as provas e argumentos, a verdade veio à tona e fez-se a justiça, restando definitivamente comprovada a mais absoluta correção e lisura da gestão da CBE no uso dos recursos provenientes das loterias. Aliás, os gestores da CBE ao tempo daquela denúncia, como também os atuais gestores, nada mais fizeram e fazem do que cumprir com suas obrigações.

Atenciosamente,



RICARDO MACHADO
Presidente

Observação: os autos são públicos e encontram-se no site do Tribunal de Contas da União - TCU.